



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES – PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 011/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 6675/2016,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 2787/2022 de 08/02/2022 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 230.693-3/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar o Ato de Benefício nº 039/2016 - GP, concedendo o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora **SUELI APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA NOVAES**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “C”, matrícula nº 931/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais e com paridade, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012); Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012, a contar de 29 de novembro de 2016, conforme discriminado abaixo:

***Fator de Proporcionalidade (6791/10950) = 62,018%**

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base (Proporcionalizado)	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	527,13
Triênio (12%) (Proporcionalizado)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	63,25
Complemento Constitucional	Art. 201, §2º da CRFB/1988	289,62
Valor Total	Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012).	880,00

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2016.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal